



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

RELATORIA: DFQ

TERMO: VOTO À DIRETORIA

NÚMERO: 63/2023

OBJETO: Trata-se de encerramento dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Ordinário instaurado em face do Transportador Autônomo de Cargas - TAC, portador do RNTRC 053350611, ROGÉRIO RODRIGUES WITTER, CPF 006.544.220-28, para apurar infrações administrativas à legislação de transporte rodoviário de cargas, conforme noticiado nos autos do processo 50500.029318/2023-12.

ORIGEM: SUFIS - Superintendência de fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros

PROCESSO (S): 50500.043706/2023-06

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Não se aplica

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de encerramento dos trabalhos da Comissão Processo Administrativo Ordinário instaurado em face do Transportador Autônomo de Cargas - TAC, portador do RNTRC 053350611, ROGÉRIO RODRIGUES WITTER, CPF 006.544.220-28, para apurar infrações administrativas à legislação de transporte rodoviário de cargas, conforme noticiado nos autos do processo 50500.029318/2023-12.

2. DOS FATOS

2.1. O presente processo foi distribuído para esta Diretoria, registrado no processo pela Certidão de Distribuição REDIR-SEGER SEI 18331989, em 18/08/2023.

2.2. A Agência foi comunicada em 30/01/2023, por meio do Ofício 001/2022/DEIC/DFRC SEI 15238671, constante do processo 50500.029318/2023-12, originário da Delegacia de Investigação de Furtos e Roubos de Cargas - DFRC, do Estado de Santa Catarina, que o detentor do RNTRC 053350611, ROGÉRIO RODRIGUES WITTER, em investigação realizada por aquela Delegacia, identificou que o detentor do RNTRC obteve o seu registro de forma irregular, valendo-se de documentação contrafeita.

2.3. Tendo tomado conhecimento das possíveis irregularidades apontadas no ofício recebido da Delegacia de Investigação de Furtos e Roubos de Cargas - DFRC, do Estado de Santa Catarina, por meio da NOTA TÉCNICA SEI N° 549/2023/CGPAS/GPLAN/SUFIS/DIR/ANTT15233398, atendendo a orientação da referida Nota Técnica, de maneira cautelar, publicou a Portaria SUFIS n° 17/2023 SEI 15338001, em 06 de fevereiro de 2023, aplicando a suspensão cautelar do registro do transportador RNTRC 053350611, com fulcro no art. 15 da Resolução ANTT n° 5.982, de 23 de junho de 2022, ficando, até sua regularização ou até a decisão de mérito do processo sancionador, impedido de realizar o exercício da atividade de Transporte Rodoviário Remunerado de Cargas.

2.4. Em continuidade à Coordenação de Gestão de Processo Administrativo Sancionador - CGPAS, proferiu Despacho SEI15382044, em 08 de fevereiro de 2023, sugerindo ao Superintendente de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros a instauração de Processo Administrativo Ordinário, nos termos da Minuta de Portaria anexa, o qual deverá obedecer, rigorosamente, ao disposto na Lei n° 9.784/1999, na Lei n° 10.233/2001, particularmente em seus artigos 78-B e 78-C, na Resolução ANTT n° 5.083/2016, na Resolução ANTT n° 5.982/2022 e na Instrução Normativa n° 5/2021.

2.5. Acatando a proposição da CGPAS foi publicada em 13/02/2023 a PORTARIA SUFIS N° 20, de 09 de fevereiro de 2023 SEI15453285, instaurando Processo Administrativo Ordinário em face do Transportador Autônomo de Cargas - detentor do RNTRC 053350611, para apurar infrações administrativas à legislação de transporte rodoviário de cargas, conforme consta dos autos do processo n° 50500.029318/2023-12.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Comissão de Processo Administrativo Ordinário instaurada pela Portaria SUFIS n° 20 SEI 15471593, de 09/02/2023, realizou a sua primeira reunião em 17/02/2023, sendo deliberado pela imediata notificação do interessado, para apresentação de Defesa escrita e especificação de provas que pretenda produzir

3.2. Devido ao insucesso com o envio de notificação via correio, a notificação foi realizada por meio do Edital de Notificação n° 10/2023/CGPAS/GPLAN/SUFIS/ANTT, publicado no DOU de 24/03/2023 SEI 16092309, abaixo transcrito:

"EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2023/CGPAS/GPLAN/SUFIS/ANTT

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e para os fins previstos na Lei nº 10.233, de 5 de junho 2001, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na Resolução ANTT nº 5.083, de 27 de abril de 2016, NOTIFICA a pessoa física ROGÉRIO RODRIGUES WITTER, CPF 006.544.220-28, Transportador Autônomo de Cargas, RNTRC 053350611, cientificando-o e intimando-o, em conformidade com o art. 5º, LV da Constituição Federal/1988, art. 2º da lei 9.784/1999 c/c art. 1º, §2º e arts. 41 a 43 da Resolução ANTT 5.083/2016, para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentar defesa escrita nos autos do Processo nº 50500.043706/2023-06, que apura as infrações administrativas à legislação de transporte rodoviário de cargas, conforme noticiado nos autos do processo nº 50500.029318/2023-12. O Transportador, ora notificado, deverá indicar o endereço eletrônico (e-mail) no qual receberá as notificações e intimações eletrônicas subsequentes, devendo manter atualizada essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, a fim de que sejam observadas as disposições legais do § 1º do art. 246 e inciso V do art. 77 c/c art. 247 e 270, do Código de Processo Civil. Eventual manifestação deverá ser encaminhada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital no D.O.U., mediante requerimento, por escrito, à Coordenação de Gestão de Processo Administrativo Sancionador - CGPAS/GPLAN/SUFIS/ANTT, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8 - Brasília-DF - CEP: 70.200-003, ou via Peticionamento Eletrônico via SEI-ANTT, acessível no endereço <https://portal.antt.gov.br/sei>.

RAFAEL CESAR SASSIOTTI PINTO

Presidente da Comissão de Processo Administrativo Ordinário"

3.3. A CPA em sua segunda reunião, realizada 02/05/2023, elaborou a Ata de Reunião de comissão Processante SEI16651250, na qual confirma o não recebimento de qualquer manifestação do interessado, mesmo após a publicação do Edital de Notificação SUFIS nº 10/2023, e delibera intimá-lo para que se manifeste, caso queira, em Alegações Finais, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar da data da publicação de edital no D.O.U, de acordo com o artigo 92 do Anexo da Resolução ANTT nº 5.083, de 27 de abril de 2016, tendo em vista que não se identificou seu novo endereço.

3.4. Em 08/05/2023, foi publicado no DOU o EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2023/CGPAS/GPLAN/SUFIS/ANTT SEI 16737200, cientificando o interessado e intimando-o, para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar alegações finais nos autos do Processo nº 50500.043706/2023-06, que apura as infrações administrativas à legislação de transporte rodoviário de cargas, conforme abaixo transcrito:

"EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2023/CGPAS/GPLAN/SUFIS/ANTT

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e para os fins previstos na Lei nº 10.233, de 5 de junho 2001, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na Resolução ANTT nº 5.083, de 27 de abril de 2016, NOTIFICA a pessoa física ROGÉRIO RODRIGUES WITTER, CPF 006.544.220-28, Transportador Autônomo de Cargas, RNTRC 053350611, cientificando-o e intimando-o, em conformidade com o art. 5º, LV da Constituição Federal/1988, art. 2º da lei 9.784/1999 c/c art. 1º, §2º e art. 92 da Resolução ANTT 5.083/2016, para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar alegações finais nos autos do Processo nº 50500.043706/2023-06, que apura as infrações administrativas à legislação de transporte rodoviário de cargas, conforme noticiado nos autos do processo nº 50500.029318/2023-12. O Transportador, ora notificado, deverá indicar o endereço eletrônico (e-mail) no qual receberá as notificações e intimações eletrônicas subsequentes, devendo manter atualizada essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, a fim de que sejam observadas as disposições legais do § 1º do art. 246 e inciso V do art. 77 c/c art. 247 e 270, do Código de Processo Civil. Eventual manifestação deverá ser encaminhada no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste edital no D.O.U., mediante requerimento, por escrito, à Coordenação de Gestão de Processo Administrativo Sancionador - CGPAS/GPLAN/SUFIS/ANTT, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8 - Brasília-DF - CEP: 70.200-003, ou via Peticionamento Eletrônico via SEI-ANTT, acessível no endereço <https://portal.antt.gov.br/sei>.

RAFAEL CESAR SASSIOTTI PINTO

Presidente da Comissão de Processo Administrativo Ordinário"

3.5. Na Ata da reunião de 07/06/2023, consta que a CPO deliberou por: (i) Certificar o encerramento in albis do prazo para apresentação de Alegações Finais; e, (ii) Planejar a elaboração do Relatório Final da CPA, mencionado nos artigos 53 e 93 da RESOLUÇÃO ANTT nº 5.083, de 27 de abril de 2016.

3.6. Em 12/06/2023, a CPA apresentou o seu Relatório Final SEI 17231805.

3.7. De acordo com o noticiado por meio do Ofício nº 001/2022/DEIC/DFRC {5238671}, da Delegacia de Investigação de Furtos e Roubos de Cargas-DFRC/DEIC da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, a COTRC proferiu Despacho SEI 15137299, que integra o processo 50500.011342/2023-97, no qual a Coordenação do Transporte Rodoviário Nacional de Cargas analisou a documentação por meio de pesquisa no sistema do Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) acerca da condição de cadastro dos indiciados nomeados no referido Ofício, quando apresenta a seguinte informação:

"Foram exibidas duas informações de endereço no cadastro dos transportadores junto ao RNTRC, (que podem ser visualizadas nos documentos "Consulta Transportador") sendo que a do tipo "RES" trata da informação fornecida pelo transportador ao realizar seu cadastro, e o tipo "RFB" trata da informação que consta no cadastro de pessoa física junto à Receita Federal do Brasil, obtido automaticamente pela ANTT por meio de integração de sistemas de informação."

3.8. Ainda no mesmo Relatório Final a CPA aponta as divergências de endereço do Cadastrado e manifestação da Claro S/A que comunica, após consulta realizada pelo DFRC/DEIC/SC, quanto à inexistência de número telefônico informado no procedimento de cadastramento do RNTRC, conforme transcrito a seguir:

"III Percebe-se que o denunciado possui registro RNTRC junto a esta Agência, na modalidade Transportador Autônomo de Cargas - TAC, cuja data de emissão é 20/11/2020. O endereço cadastrado no sistema RNTRC (RES Lyzânias de Araújo Coelho 200 São Domingos 88371-015 Navegantes SC) é divergente do constante da Receita Federal (ACESSO SAO PAULO DAS TUNAS 1 CASA INTERIOR 98870-000 GIRUA RS), conforme visualizado no próprio sistema."

IV Ao Ofício nº 001/2022/DEIC/DFRC (SEI Nº5238671) foram anexados documentos para comprovação de residência (faturas telefônicas), cuja autenticidade foi negada pela concessionária do serviço público de telecomunicações, após essa ser instada, pela autoridade policial, a se manifestar acerca dos referidos comprovantes. Abaixo, apresenta-se o teor da resposta, seguida do demonstrativo pertinente ao feito:

"A Claro S.A (...) vem manifestar-se nos seguintes termos:

Esclarecemos que após pesquisa em nossos sistemas, identificamos que a linha 48999315989 não pertence a esta operadora, motivo pelo qual, a cópia das faturas que constam anexa ao ofício não são autênticas".

V Nota-se, ainda, que o endereço constante do cadastro do transportador junto à ANTT (RES) é o mesmo endereço cujo comprovante de residência a operadora de telefonia atestou não ser autêntico.

VI Não houve produção de novas provas no curso do presente processo administrativo ordinário.

VII Conforme mencionado, por meio do Ofício nº 001/2022/DEIC/DFRC (SEI Nº5238671), foi relatado a esta Agência a prática de diversas condutas criminosas praticadas por detentores de RNTRC. Informa, ademais, que referidos registros foram obtidos por meio da apresentação de documentos não autênticos, notadamente para comprovação de residência. Conforme já demonstrado, o Sr. Rogério Rodrigues Witter utilizou-se da fatura telefônica não autêntica e, portanto, inidônea, para obtenção de Registro no RNTRC.

(...)

X - Faz-se necessário pontuar que o mesmo número de telefone era usado por mais de uma pessoa e, ainda, que os comprovantes apresentados não eram autênticos, o que denota a fraude documental para comprovação de endereço.

| | | |
|---|--|--|
| JOSÉ BENTO PREVIAPELLI RODRIGUES RUA BOTUVERA, 613 SANTA TEREZINHA 89114-292 GASPAR SC | Seu número Claro 48 99931 5989 | Vencimento 20/09/2022 |
| | Período de uso de 20/08/2022 a 18/09/2022 | Veja aqui o que está sendo cobrado: 1. Plano Contratado R\$ 0,00 2. Itens Adicionais R\$ 54,89 |
| Total a pagar | | R\$ 54,89 |

| | | |
|---|--|--|
| ROGERIO RODRIGUES WITTER RUA LYZANIAS DE ARAUJO COELHO, 200 SAO DOMINGOS 88371-015 NAVAGANTES - SC | Seu número Claro 48 99931 5989 | Vencimento 29/09/2022 |
| | Período de uso de 28/08/2022 a 25/09/2022 | Veja aqui o que está sendo cobrado: 1. Plano Contratado R\$ 0,00 2. Itens Adicionais R\$ 54,89 |
| Total a pagar | | R\$ 54,89 |

3.9. Em continuidade ao apresentado por meio do Relatório Final da CPA, a comissão tem demonstrado a utilização, pelo regulado, de documentação contrafeita para a realização de sua inscrição como RNTC; ressalta as tentativas de comunicação ao interessado para que se manifestasse quanto às divergências identificadas em seus dados cadastrais, comunicando a não manifestação do detentor do Registro de RNTRC, mesmo após ter sido notificado por duas vezes via Edital de Notificação Publicado no DOU.

3.10. Da análise realizada pela CPA, ainda em seu relatório final, quanto à gravidade da infração, tem-na tipificada como administrativa com cominação das penalidades previstas no art. 19, III, c, da Resolução ANTT 5.982/2022, e, em estrita obediência ao princípio constitucional da legalidade, previsto no art. 37, caput, da Carta Magna, que resultam em aplicação de cancelamento do RNTRC e impedimento de obtenção de novo registro pelo prazo de 2 anos, além de sanção pecuniária, e comentando quanto ao impacto para o mercado com a adoção do procedimento de cassação do RNTRC, diz dá não existência de impacto, conforme extraído o referido relatório da CPA:

"XVII - Considerando-se a gravidade da infração, tem-se que a aplicação das penalidades de cancelamento do RNTRC e impedimento de obter novo registro pelo prazo de 2 (dois) anos, além da sanção pecuniária prevista, é adequada e proporcional. Ainda, é infração com tipificação administrativa e cominação das penalidades ora previstas (art. 19, III, c, da Resolução ANTT 5.982/2022), em estrita obediência ao princípio constitucional da legalidade, previsto no art. 37, caput, da Carta Magna.

XVIII - Não há impacto ao mercado de transporte rodoviário de cargas, visto tratar-se o caso de Transportador Autônomo Cargas - TAC, cuja saída de mercado será suprida por outros transportadores devidamente cadastrados junto à ANTT. Por outro lado, considerando-se que houve a prática de ações delitivas pelo infrator, sua permanência no mercado poderá expor os contratantes a riscos patrimoniais decorrentes de eventual continuidade do transportador em práticas irregulares e, ainda, dificultar sua responsabilização, tendo em vista que o comprovante de residência por ele apresentado é inverossímil."

3.11. A CPA conclui o seu relatório com a aplicação de multa, cancelamento do RNTRC e impedimento de obter novo registro pelo período de 2(dois) anos, conforme transcrição abaixo:

XIX - RECOMENDAMOS, com suporte em nosso livre convencimento motivado acerca dos fatos e provas constantes do presente processo e do de número 50500.029318/2023-12, e de acordo com as razões fático-jurídicas acima expostas, que a Diretoria-Colegiada desta Agência Reguladora aplique ao Transportador Autônomo de Cargas - TAC ROGÉRIO RODRIGUES WITTER, CPF 006.544.220-28, RNTRC 05335061, as seguintes sanções, com fulcro no artigo 19, inciso III, alínea "c" da Resolução nº 5.982/2022:

multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

cancelamento do RNTRC

impedimento de obter um novo registro pelo prazo de 2 (dois) anos

3.12. Destaco a situação atual do transportador que se encontra em suspensão cautelar, nos termos da Portaria SUFIS nº 17/2023 SEI15338001, e o registro do RNTRC do detentor do registro de TAC - Transportador Autônomo de Carga, ROGERIO RODRIGUES WITTER encontra-se na situação "SUSPENSO ADMINISTRATIVAMENTE", consoante o disposto no DESPACHO COTRC 15369490, abaixo detalhes do pedido administrativo:

| Detalhes Pedido Administrativo | |
|---|--|
| Dados do Pedido | |
| Número do Pedido: 973836 | Ação do Pedido: SUSPENSÃO ADMINISTRATIVA |
| Categoria do Transportador: AUTÔNOMO | RNTRC: 053350611 |
| CPF/CNPJ do Transportador: | |
| Nome do Transportador: ROGERIO RODRIGUES WITTER | |
| Situação Anterior do RNTRC: PENDENTE | Situação Vigente do RNTRC: SUSPENSO ADMINISTRATIVAMENTE |
| Número do Processo: 50500.029318/2023-12 | |
| Justificativa: Publicação de PORTARIA SUFIS Nº 17, 02/02/2023 (publicada em 06/02/2023) para aplicação de suspensão cautelar ao TRC (Processo 50500.029318/2023-12 gerado no SEI em 30/01/2023, em decorrência do processo 50500.011342/2023-97). | Motivo: Processo administrativo |

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto e em cumprimento ao disposto no art. 20 da Instrução Normativa nº 5, de 23 de abril de 2021, e na Instrução Normativa nº 12, de 7 de abril de 2022; e, considerando o Relatório da Comissão Processante, os subsídios para a caracterização da conduta irregular, e a conduta infracional identificada, VOTO por

a) Aplicar a Rogério Rodrigues Witter, CPF 006.544.220-28, RNTRC 05335061, as sanções de:

- . multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- . cancelamento do RNTRC; e,
- . impedimento de obter um novo registro pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 19, inciso III, alínea "c" da Resolução nº 5.982, de 23 de junho de 2022.

b) Determinar à Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros – SUFIS que notifique o interessado acerca dos termos da decisão adotada.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

FELIPE FERNANDES QUEIROZ

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor**, em 14/09/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18764515** e o código CRC **AA3635A1**.

Referência: Processo nº 50500.043706/2023-06

SEI nº 18764515

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br